



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 199/2010,

de 22 de Abril de 2010.

***Institui o custo normal e o custo especial (suplementar) do IMCA –
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS,
e dá outras providências ”***

O Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica, faz saber, que a Câmara Municipal de Cacimbas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art.1.º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2010, para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do IMCA – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, conforme tabela abaixo”:

Ano	Custo Normal				Custo Especial
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	
2010	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%	1,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%	2,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%	3,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%	4,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%	5,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%	6,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%	7,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%	8,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%	9,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	15,01%	13,80%

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2010	0,00%	2015	5,00%
2011	1,00%	2016	6,00%
2012	2,00%	2017	7,00%
2013	3,00%	2018	8,00%
2014	4,00%	2019	9,00%

Parágrafo Único - Do período do ano de 2020 ao ano de 2045 a alíquota a ser praticada será de 13,80% ao ano.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas do Ente e Custo Suplementar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se os artigos 90 e 92 da Lei n.º 00178/2009, de 10 de julho de 2009, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, aos 22 dias do mês de Abril de 2010.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-